



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ¹⁷⁸178 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEGARON COMÉRCIO DE PEÇAS MULTIMARCAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.231.148/0001-00, com sede na Rua Armando Coelho Silva, nº. 526B, Bairro Parque Peruche, Cidade São Paulo/SP, CEP: 02.539-000, Telefone (11) 2631-2036, representada pelo Sr. Marcos Roberto Marcon, (Sócio) portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.102.089-6 SSP/SP e do CPF nº. 080.668.128-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 076/2019, Pregão Presencial nº. 040/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e acessórios novos e originais para reposição em veículos Toyota e máquinas pesadas New Holland e Caterpillar, de propriedade deste Município, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/ MARCA	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	Bobina Corolla Toyota 2013/2014. Marca: MULTIQUALITA Modelo: COROLLA 2013/2014	Unidade	10	395,00	3.950,00
7	Bucha do bracho guia dianteiro Corolla Toyota 2013/2014. Marca: IMPORTADA Modelo: COROLLA 2013/2014	Unidade	20	800,00	16.000,00
8	Bucha do bracho guia dianteiro Etios Toyota. Marca: IMPORTADO Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	20	157,00	3.140,00
11	Cabo de Vela Corolla Toyota 2013/2014. Marca: MULTI Modelo: COROLLA 2013/2014	Unidade	10	900,00	9.000,00
13	Cabo de freio de mão Corolla Toyota 2013/2014. Marca: IMPORTADO Modelo: COROLLA 2013/2014	Unidade	10	925,00	9.250,00
14	Cabo de freio de mão Etios Toyota. Marca: IMPORTADO Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	20	850,00	17.000,00
20	Disco de Freio traseiro Etios Toyota. Marca: FREMAX Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	20	315,00	6.300,00
27	Kit lâmpada de farol Corolla Toyota 2013/2014. Marca: HELLA/GE/GAUSS/ALLEN Modelo: COROLLA 2013/2014	Unidade	15	500,00	7.500,00
28	Kit lâmpada de farol Etios Toyota. Marca: HELLA/GE/GAUSS/ALLEN Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	30	37,00	1.110,00
31	Mangueira do radiador Etios Toyota. Marca: IMPORTADA	Unidade	20	1.050,00	21.000,00



	Modelo: ETIOS 2013/2014				
33	Mola da suspensão Etios Toyota. Marca: FABRINI Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	20	380,00	7.600,00
38	Pastilha de freio com alarme Etios Toyota. Marca: JURID Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	30	249,00	7.470,00
40	Pastilha de freio dianteiro Etios Toyota. Marca: JURID Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	30	249,00	7.470,00
42	Pastilha de freio traseiro Etios Toyota. Marca: BRAKE Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	30	505,00	15.150,00
46	Pivô traseiro Etios Toyota. Marca: PERFECT Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	20	216,00	4.320,00
48	Radiador Corolla Toyota 2013/2014. Marca: NOTUS Modelo: COROLLA 2013/2014	Unidade	5	1.660,00	8.300,00
49	Radiador Etios Toyota. Marca: NOTUS Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	10	1.055,00	10.550,00
50	Reservatório de água Corolla Toyota 2013/2014. Marca: IMPORTADO Modelo: COROLLA 2013/2014	Unidade	5	498,00	2.490,00
51	Reservatório de água Etios Toyota. Marca: IMPORTADO Modelo: ETIOS 2013/2014	Unidade	20	420,00	8.400,00
Valor Global: R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais)					

1.2 Entende-se por peças originais, para fins do objeto deste contrato, aquelas com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original do veículo/máquina (ABNT NBR 15296). Determinando ainda que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufaturado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante.

2.2 A entrega deverá ser realizada em no máximo **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada.

2.2.1 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 12h às 17h, na sala da Secretaria de Obras e Transportes, localizada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro.

2.2.2 Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.3 As peças deverão ser novas, originais e de primeira linha do fabricante, e aquelas que contêm códigos especificados na tabela estes não podem sofrer qualquer alteração.

2.4 As peças e/ou acessórios deverão possuir garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

2.5 Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações



constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o contrato, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.6 Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente e será recebido definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias** após o recebimento provisório. Caso o produto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega o mesmo será recebido definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.3 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

3.5 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

4.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. José Batista Carvalho**, ao qual compete as atribuições de fiscalização da execução contratual.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo das peças e/ou acessórios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2020:

Ficha 532: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.30.00

Ficha 032: 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2020 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter atualizada durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

9.2 Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

9.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

9.4 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.



9.5 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

9.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos por meio do responsável indicado pela Secretaria Municipal demandante.

10.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

10.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

10.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

10.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

13.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

14.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 040/2019, constante no Processo Licitatório nº 076/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 21 de julho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECCERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

**CONTRATADA: MEGARON COMÉRCIO DE PEÇAS
MULTIMARCAS EIRELI**
Sr. Marcos Roberto Marcon
CPF/MF nº. 080.668.128-41

18.231.148/0001-00

MEGARON COMERCIO DE PEÇAS
MULTIMARCAS EIRELI - ME

Rua Armando Coelho Silva, 526 B
Parque Peruche - CEP 02539 - 000

SÃO PAULO - S.P.

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I